EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei visa a revogar a Lei nº 10.036, de 8 de agosto de 2006, que impõe aos empreendedores do ramo imobiliário a obrigação de colocar obras de artes plásticas nas edificações com área igual ou superior a 2.000 m² (dois mil metros quadrados), excetuados os hangares, galpões de depósito, silos de armazenagem e edifícios-garagem. Salienta-se que não bastasse essa restrição absurda à liberdade dos empreendedores e à livre-iniciativa – essa última resguardada explicitamente pelo art. 170, *caput,* da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) – a referida Lei ainda determina que os artistas das obras exigidas estejam cadastrados junto ao Executivo Municipal, o que constitui óbice à livre concorrência, promovendo uma reserva de mercado e, ainda, restringindo o universo de disponibilidade do que os empreendedores podem fazer com o seu próprio dinheiro.

Por certo, há de se valorizar a produção artística local; contudo, tal apreço deve ser demonstrado por sujeitos livres e não por uma imposição legal.  Pior ainda é restringir o acesso à Carta de Habitação, ficando sua liberação vinculada à obrigação de colocação de obra de arte que, frisa-se, não pode ser retirada, substituída ou alterada sem justificativa e prévia autorização do Poder Executivo. O Poder Público obriga a colocação de uma obra em propriedade privada e ela só poderá ser alterada ou modificada se assim for autorizado.

A origem da Lei nº 10.036, de 2006, foi o PLL nº 061/2006, de autoria do, à época, do vereador Raul Carrion (PCdoB), tendo a Procuradoria da Casa se manifestado no seguinte sentido:

De ressalvar, contudo, que: a) o disposto no artigo 3º da proposição, s.m.j., implica imposição de atribuição ao Poder Executivo, atraindo malferimento ao princípio da independência dos poderes (CF, art. 2º); b) vênia concedida, o preceito do artigo 6º da proposição consubstancia expropriação de bem privado e violação ao direito de propriedade, resguardado constitucionalmente (CF, arts. 5º, *caput*  e 170, inciso II).

Nesse sentido, adoto na integralidade os fundamentos do Procurador Cláudio Velásquez, que expôs claramente os vícios de ordem jurídica que o Projeto padecia e que, quando da sua tramitação, não foram sanados e passaram a constar também no instrumento legal.

Sendo assim, solicito o apoio dos colegas para revogarmos a Lei nº 10.036, de 2006, seja porque concordam comigo, que tal norma é imoral, ou pelo senso de dever que compartilho com os colegas, de manter o ordenamento hígido e em consonância com a Constituição Federal de 1988.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2021.

VEREADOR FELIPE CAMOZZATO                          VEREADOR ALEXANDRE BOBADRA

VEREADORA COMANDANTE NÁDIA                     VEREADORA FERNANDA BARTH

VEREADOR JESSÉ SANGALLI                                VEREADORA MARIANA PIMENTEL

VEREADOR MAURO PINHEIRO                                       VEREADOR RAMIRO ROSÁRIO

**PROJETO DE LEI**

**Revoga a Lei nº 10.036, de 8 de agosto de 2006 – que dispõe sobre a colocação de obras de artes plásticas nas edificações com área adensável igual ou superior a 2.000 m² (dois mil metros quadrados) e dá outras providências.**

**Art. 1º**  Fica revogada a Lei nº 10.036, de 8 de agosto de 2006.

**Art. 2º**  Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.